

ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

JORNADA EXTRAORDINÁRIA

REGULAMENTO

PORTARIA Nº 008/BM-8/2022

. Publicada em BGE nº 2882 de 30/08/2022.

. Alterada pela Alterado pela Portaria nº 010/BM-8/2022, BGE nº 2914 de 17/10/2022.

Disciplina os procedimentos para indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária, aos Bombeiros Militares, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 7º e 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, e;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 63, inciso XXIII e 84 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 723 de 01 de abril de 2022, que acresce o art. 139-A ao Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar nº 555/2014, que trata da indenização a ser paga pela prestação de serviço dos militares estaduais que atuarem em jornada extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e normatizar os procedimentos da prestação de serviço em jornada extraordinária, bem como sua indenização pecuniária aos Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 139-A, da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, acrescentado pela Lei Complementar nº 723 de 01 de abril de 2022.

Art. 2º Considera-se serviço em jornada extraordinária, aquele prestado por militar estadual, quando convocado no período de folga para realização de reforço no serviço Bombeiro Militar em atividade finalística militar, conforme conveniência e necessidade da administração militar, que

extrapole sua jornada de trabalho regular em sua Unidade Militar, ou seja, no período compreendido durante sua folga regulamentar, mediante prévio planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único O militar estadual que trabalhar no período elencado no caput, fará jus à indenização de que trata do Art. 139-A da Lei Complementar nº 555/2014.

Art. 3º Não serão consideradas, para efeitos da indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária, as seguintes situações constantes nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º As convocações previstas no artigo 86 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, embora não sejam enquadradas como prestação de serviço em jornada extraordinária, serão contabilizadas em banco de horas específico, para serem utilizadas em compensação de dispensas do serviço conforme disposto na portaria nº 007/BM-8/2017 e suas alterações.

§ 2º Os Bombeiros Militares lotados internamente nas Organizações Bombeiros Militar (OBM), também poderão ser empregados na prestação de serviço em jornada extraordinária nas operações integradas coordenadas pela Secretaria Adjunta de Integração Operacional (SAIOP), da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Art. 4º São impedidos de realizarem a prestação de serviço em jornada extraordinária, os Bombeiros Militares que estejam afastados em razão de:

- I - estar cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;
- II - Licença para Tratamento de Saúde (LTS);
- III - Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP);
- IV - Férias;
- V - Licença-Prêmio (LP);
- VI - estar agregado, exceto aquele na condição do art. 171, §1º, I, da LCE/MT nº 555/14 (exercício de função de natureza militar);
- VII - estar submetido a processos de natureza demissória, sindicância sobre violência doméstica e familiar contra mulher ou sempre que acarretar afastamento do exercício das funções por razões judiciais ou disciplinares;
- VIII - Readaptado.

Art. 5º Os Diretores, Comandantes Regionais, Comandantes de Unidades, Coordenadores e Chefes de Seção poderão

realizar a prestação de serviço em jornada extraordinária, desde que escalados por autoridade superior.

Art. 6º A indenização pecuniária referente a prestação de serviço em jornada extraordinária, será efetivada mensalmente, conforme valores e limites estabelecidos no art. 139-A, § 1º da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014, por um período mínimo de 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas diárias, desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório, e não excedendo ao limite de 50 (cinquenta) horas mensais.

Parágrafo único O Bombeiro Militar empregado na prestação de serviço em jornada extraordinária é corresponsável em respeitar os limites do caput e informar seu comandante imediato quando atingir o montante legal mensal, independente da fonte pagadora.

Art. 7º O descanso obrigatório de que trata o artigo 6º é de, no mínimo, igual ou superior ao último período de serviço prestado, seja em escala regular ou em jornada extraordinária.

Art. 8º Os Diretores, Comandantes Regionais, Comandantes de Unidades, Coordenadores e Chefes de Seção deverão criar e publicar em BGE banco de horas de prestação de serviço em jornada extraordinária, na qual serão registrados os números de horas trabalhadas mensalmente e todas as ações e operações realizadas por cada militar. [\(Alterado pela Portaria nº 010/BM-8/2022\)](#)

Redação Original

Art. 8º Os Diretores, Comandantes Regionais, Comandantes de Unidades, Coordenadores e Chefes de Seção deverão criar um banco de horas de prestação de serviço em jornada extraordinária, na qual serão registrados os números de horas trabalhadas mensalmente e todas as ações e operações realizadas por cada militar.

I – o Banco de Horas, deverá conter a OBM, os nomes completos dos Bombeiros Militares, em ordem alfabética, dentro do posto/graduação, com RGBM, CPF, matrícula, dias trabalhados, horas trabalhadas e valor a receber (Modelo Anexo I);

II – o processo de pagamento da prestação de serviço em jornada extraordinária deverá observar o período trabalhado entre os dias 21 a 20 do mês subsequente;

III – considera-se o mês de referência trabalhado, aquele de maior quantidade de dias;

IV – as vagas para a prestação de serviço em jornada extraordinária deverão, preferencialmente, ser distribuídas proporcionalmente entre as graduações e postos disponíveis na OBM.

Parágrafo único O Banco de Horas do efetivo do Comando Geral será elaborado pela Coordenadoria de Ajudância Geral – BM-10 do CBMMT.

Art. 9º Os Diretores, Comandantes Regionais, Comandantes de Unidades e Coordenadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês trabalhado, deverão enviar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT (BM-1), via SIGADOC, o

processo contendo todos os documentos constantes no § 3º deste artigo.

§ 1º Os processos que chegarem no prazo previsto no caput deste artigo serão analisados e, havendo inconsistências, serão restituídos integralmente a unidade de origem, fins de correção e, se devolvido dentro do prazo, estando em conformidade, serão processados e lançados em folha subsequente ao mês de referência trabalhado;

§ 2º Os processos que chegarem após o prazo previsto no caput deste artigo serão analisados e, estando em conformidade, serão lançados em folha posterior ao mês de referência trabalhado não excedendo ao respectivo teto;

§ 3º O processo de indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária deverá conter:

I - Ofício da OBM, encaminhando o processo de indenização;

II - Banco de horas mensal confeccionado pela unidade militar (Modelo Anexo I);

III – Ordem de Serviço e/ou Escalas dos serviços extraordinários com posto/graduação, nome completo e RGBM (Modelo Anexo II);

IV - Certidões expedidas pelo comandante da unidade de origem atestando a prestação de serviço em jornada extraordinária realizado em período de folga sem prejuízo da escala ordinária da unidade Bombeiro Militar (Modelo Anexo III);

V - Certidões de faltas ocorridas assinadas pelo comandante da operação, não devendo ser computadas no banco de horas (Modelo Anexo IV);

VI - *Checklist* (Modelo Anexo V) de conformidade setorial assinado pelo Diretor e/ou Comandante Regional e/ou Comandante de Unidade e/ou Coordenador.

§ 4º Os processos para pagamento da prestação de serviço em jornada extraordinária de cada OBM deverão ser analisados e homologados pela autoridade imediatamente superior a quem os originou, devendo ser apensados em um processo único e encaminhado via SIGADOC à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT – BM-1.

§ 5º Os documentos físicos citados no § 3º deverão ser arquivados na própria unidade.

§ 6º Todos os militares que realizarem serviços em jornada extraordinária deverão constar em Ordem de Serviço e/ou escala, sendo que a omissão de nomes de militares e/ou outra informação essencial poderá acarretar sanções aos militares responsáveis.

Art. 10 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT – BM-1 deverá publicar em Boletim Geral Eletrônico do CBMMT (BGE) o banco de horas consolidado *per capita* para pagamento da prestação de serviço em jornada extraordinária, especificando se a demanda é oriunda do CBMMT ou Integrada.

§ 1º Após o registro realizado no *caput*, deve-se encaminhar o processo a Diretoria de Administração Institucional – DAI/CBMMT ou a Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento das Regiões Integradas da Secretaria Adjunta de Integração Operacional (SAIOP/SESP), de acordo com a unidade gestora responsável pelo recurso, até o dia 05 de cada mês para lançamento em folha de pagamento.

§ 2º Excepcionalmente os processos de pagamento de prestação de serviço em jornada extraordinária no mês de dezembro deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT – BM-1 até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, sendo o encaminhamento à Diretoria de Administração Institucional – DAI/CBMMT até o dia 30 (trinta) do mês trabalhado.

Art. 11 Fica vedado a percepção da indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária cumulativamente com a gratificação por desempenho de atividade delegada, ou outra espécie de indenização ou gratificação, celebrado por força de convênio do Estado de Mato Grosso com outro ente público, decorrente da mesma operação ou atividade, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa que possa advir de tal comportamento.

Art. 12 Caberá ao Comandante-Geral Adjunto, Diretores, Coordenadores, Comandantes Regionais, Comandantes de UBM e demais autoridades administrativas, bem como aos militares envolvidos, observar o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos ou pendentes de interpretação serão dirimidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14 Revoga-se a Instrução Normativa nº 02/BM-8/CBMMT/2015, publicada no Boletim Geral Eletrônico - BGE nº 1192 de 09 de setembro de 2015.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

**ALESSANDRO BORGES FERREIRA* – CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMMT**

**Original assinado*

** Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico – BGE*